

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS GUANAMBI

EDITAL DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL  
DO ESTUDANTE (PAISE) 2011/2

O Diretor campus Guanambi, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente **Edital do Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante (PAISE)**, que estabelece as normas e critérios para seleção de estudantes, com a finalidade da participação na Política de Assistência Estudantil deste Instituto **para o semestre 2011/2**.

Seção 1  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - O PAISE é destinado aos discentes regularmente matriculados, com renda per capita de até um salário mínimo e meio vigente – conforme definido pelo Decreto 7.234 de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – para garantia da permanência na instituição durante os anos da formação acadêmica.

DOS AUXÍLIOS

**Art. 2º** - O PAISE é composto dos seguintes benefícios: Residência Estudantil, Auxílio Moradia, Alimentação Estudantil, Auxílio Alimentação, Auxílio transporte, Auxílio Material Acadêmico, Auxílio Uniforme, Auxílio cópia e impressão.

**I- Residência Estudantil**

Consiste em viabilizar a permanência integral do estudante, oriundo de municípios distantes e/ou que tenha dificuldade de traslado diário, nas dependências da Residência Estudantil. Esta atenderá aos estudantes de ambos os sexos e, preferencialmente, adolescentes (entre 12 e 18 anos) em situação de vulnerabilidade social e baixa condição econômica. Para o bom funcionamento da Residência Estudantil, o setor responsável pela implantação do PAISE deve elaborar o Regimento Interno da Residência. Aos residentes deverão ser asseguradas as três refeições diárias (café da manhã, almoço e jantar) enquanto permanecerem no campus. Os casos de discentes com necessidades educacionais específicas ou em situação de risco sociofamiliar também deverão ser considerados nos critérios de seleção para o programa;

**II- Auxílio Moradia**

Consiste na concessão de valor financeiro, fixo e mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a estudantes oriundos de municípios distantes e/ou com dificuldade de traslado diário e que não tenham sido beneficiados com a Residência Estudantil. O estudante menor de idade que for contemplado precisará apresentar o Termo de Responsabilidade assinado pelos pais ou responsáveis;

**III- Alimentação Estudantil**

Consiste na garantia das refeições diárias (café-da-manhã, almoço e jantar) durante o ano letivo para os estudantes matriculados nos cursos integrados e residentes, nos *campi* onde houver refeitório. Será facultada, à gestão de cada *campus*, a oferta deste benefício aos discentes dos demais cursos, verificada a disponibilidade orçamentária e financeira;

#### **IV- Auxílio Alimentação**

Consiste na concessão de repasse financeiro de valor fixo e mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) ao estudante para custear as despesas com alimentação durante o período letivo. Este programa será executado, preferencialmente, nos *campi* onde não houver refeitório;

#### **V- Auxílio Transporte**

Consiste na concessão de auxílio financeiro de valor fixo e mensal de R\$ 100,00 (cem reais) ao estudante, para custear as despesas com transporte para garantir o traslado de ida e retorno ao *campus*, durante o período letivo. Este auxílio não poderá ser concedido ao educando que já está inserido em outro programa similar, por exemplo: transporte ou vale transporte disponibilizado pelas prefeituras;

#### **VI- Auxílio Material Acadêmico**

Consiste na concessão de repasse financeiro único anual, no valor fixo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ao estudante, para custear as despesas com material acadêmico. A solicitação deverá ser feita no início de cada período letivo, podendo o auxílio ser cumulativo com qualquer outro;

#### **VII- Auxílio Uniforme**

Consiste na concessão de repasse financeiro único anual, no valor fixo de R\$ 100,00 (cem reais), ao estudante para custear as despesas com uniforme. A solicitação deverá ser feita no início de cada período letivo, podendo o auxílio ser cumulativo com qualquer outro;

#### **VIII- Auxílio Cópia e Impressão**

Consiste na garantia da reprodução e/ou impressão do material de uso acadêmico utilizado durante o ano letivo. Deverá ser expressamente vedada a reprodução integral de obra, salvo com autorização do autor, à exceção das que já integram o domínio público, nos termos da Lei 9.610 de 19 de fevereiro de 1998. O programa poderá ser executado com recursos do PAISE e/ou do próprio *campus*, na forma de cota ou de repasse financeiro ao estudante.

**Parágrafo Único** - Somente os auxílios de material acadêmico e uniforme poderão ser cumulativos com qualquer outro, constante no caput deste artigo.

**Art. 3º** - A concessão dos auxílios aos selecionados para o semestre 2011/2, cujos repasses são mensais, será realizado da seguinte forma:

- a. Auxílio Moradia: de agosto a dezembro de 2011;
- b. Auxílio Transporte: de outubro de 2011 a fevereiro de 2012.

**Parágrafo Único** – Especificamente para o Auxílio Moradia, o repasse relativo aos meses de agosto a outubro acontecerá de maneira retroativa.

**Art. 4º** - A participação do estudante nesta Política implicará no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais o mesmo não poderá alegar desconhecimento.

### **Seção 2 DAS VAGAS**

#### **Sobre a disposição de vagas para os estudantes do 2011/1:**

Benefício	Vagas	Valor (R\$)	Período (meses)	Valor total do recurso (R\$)
Auxílio Moradia	06	150,00	05	4.500,00
Auxílio Transporte	13	100,00	05	6.500,00
Total	19			R\$ 11.000,00

#### **Sobre a disposição de vagas para os estudantes do 2011/2:**

Benefício	Vagas	Valor (R\$)	Período (meses)	Valor total do recurso (R\$)
Auxílio Moradia	20	150,00	05	15.000,00
Auxílio Transporte	28	100,00	05	14.000,00
Auxílio Material Acadêmico	09	50,00	01	450,00

Auxílio Uniforme	15	100,00	01	1.500,00
Total	72			R\$ 30.950,00

### Seção 3 DOS PRÉ-REQUISITOS

**Art. 5º** - Para participar do Programa, o estudante deverá:

- I- estar regularmente matriculado em curso ofertado pelo *Campus*;
- II- possuir renda per capita de até um salário mínimo e meio vigente;
- III- estar em condição de vulnerabilidade social, entendendo-se como: processo de exclusão; situação decorrente da pobreza, privação e/ou fragilização de vínculos afetivo-relacionais e de pertencimento social e territorial; e discriminação ou enfraquecimento dos grupos sociais e sua capacidade de reação; assim como agravantes sociais caracterizados por situações que afetam a condição financeira da família como doenças, necessidades específicas comprovadas e deficiências.

### Seção 4 DAS INSCRIÇÕES

**Art. 6º** - O período de inscrições para o PAISE 2011/2 vai de 1º a 11 de novembro de 2011, das 7h30min as 17h30min na Coordenação Geral de Assistência ao Educando (CGAE) e das 19h30min as 22h30min, na Secretaria.

**Art. 7º** - No ato da inscrição o estudante deverá:

- I- preencher formulário próprio de requerimento;
- II- responder ao questionário socioeconômico;
- III- apresentar originais e cópias dos documentos abaixo especificados:
  - a) comprovantes de renda do estudante e familiares referente ao mês de inscrição (exemplo: carteira profissional, contracheque, recibos de benefícios, comprovante de imposto de renda, declaração de próprio punho para os profissionais informais ou desempregados);
  - b) comprovante de aluguel ou financiamento de imóvel (se houver);
  - c) comprovante de recebimento ou pagamento de pensão alimentícia (se houver);
  - d) comprovante de pagamento de água, condomínio, luz e telefone;
  - e) comprovante de pagamento de mensalidade escolar;
  - f) comprovante de utilização de medicamento de uso contínuo e/ou de tratamentos de saúde (se houver);
  - g) relatório médico, quando se tratar de doença crônica ou degenerativa ou pessoa com necessidades específicas;
  - h) CPF e RG do estudante;
  - i) RG ou Certidão de nascimento de membros da família declarados no questionário socioeconômico, compreendendo todas as pessoas que além do estudante, moram na mesma residência e também todos os que, mesmo morando em outro local, deste depende financeiramente;

**Parágrafo Único:** As fotocópias dos documentos pessoais deverão ser anexadas ao requerimento de inscrição e questionário socioeconômico. Ambos devem ser entregues na CGAE ou na Secretaria do *Campus* no prazo de inscrição (presente no art. 6º). Outros documentos poderão ser solicitados pela Comissão de Assistência Estudantil.

### Seção 5 DA SELEÇÃO

**Art. 8º** – Serão beneficiados com os Auxílios os estudantes selecionados através de suas condições socioeconômicas e de vulnerabilidade social, de acordo com o quadro de vagas constante neste Edital (ordenados até o limite da disponibilidade orçamentário-financeira, repassada para o *Campus* pela Reitoria, cujo critério fora definido na Política de Assistência Estudantil).

**Art. 9º** - Em caso de empate serão utilizados os seguintes critérios como desempates, nesta ordem:

- a) Não possuir outro auxílio, bolsa ou estágio remunerado;
- b) Ser oriundo de escola pública da educação básica;
- c) Estar em período/série mais avançada no curso do IF Baiano;
- d) Residência familiar mais distante do *Campus* onde estuda;
- e) Maior número de dependentes na família.

**Art. 10** - O estudante selecionado deverá apresentar à Comissão de Assistência Estudantil do *Campus* seus dados bancários referentes aos números do banco, agência e conta corrente ou poupança, aberta com o seu CPF, não se aceitando conta conjunta, para o repasse financeiro no período de 21 a 23 de novembro de 2011 no Setor de Serviço Social.

## **Seção 6 DOS RESULTADOS**

**Art. 11** - A divulgação do resultado será publicada no dia 18 de novembro de 2011, no site e nos murais do *Campus*, devendo os estudantes selecionados apresentar documentação bancária no período de 21 a 23 de novembro de 2011 no Setor de Serviço Social.

## **Seção 7 DA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA**

**Art. 12** - O estudante para garantir seus benefícios deverá ter:

- a) matrícula regular;
- b) frequência de 75% em cada componente curricular;
- c) situação de vulnerabilidade social.

**§ 1º** - No início de cada semestre, conforme o caso, ou no término do período de recebimento do auxílio, estipulado no estudo socioeconômico de cada estudante, a situação de vulnerabilidade social será reavaliada para verificar a continuidade do direito, apresentando a(s) condição(ões) exigida(s) para recebimento dos auxílios.

**§ 2º** - A qualquer tempo poderão ser efetuadas, pela Comissão de Assistência Estudantil, novas entrevistas, visitas domiciliares e/ou solicitação de documentação para acompanhamento da situação do estudante beneficiado pelos auxílios.

## **Seção 8 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13** – A seleção da Residência Estudantil, para o 1º e 2º semestres, foi realizada no início do ano letivo (2011.1), podendo os excedentes serem convocados a ocupar as vagas a qualquer momento.

**Art. 14** – obtendo os requisitos presentes no artigo 8º, todos os excedentes da Residência Estudantil estão automaticamente inscritos para receber o Auxílio Moradia. Entretanto, não há garantia de que os mesmos serão beneficiados.

**Art. 15** – Tendo em vista a garantia das refeições diárias pelo Setor de Alimentação e Nutrição (SAN/ CGAE) para todos os estudantes deste *Campus*, não há necessidade da oferta do Auxílio Alimentação (Art. 2º, inciso IV).

**Art. 16** – Como a CGAE já garante parte do custeio do material de reprografia para os estudantes, o Auxílio Cópia e Impressão não será ofertado por este campus.

**Art. 17** – Após a publicação do resultado, os estudantes que se sentirem prejudicados poderão, mediante requerimento, interpor recurso junto à Comissão de Assistência Estudantil

do Campus para análise da situação, nos dias 21 e 22 de novembro de 2011 no Setor de Serviço Social.

**Art. 18** - Denúncias de qualquer inverdade na apresentação de informações ou documentos entregues poderão ser dirigidas à Comissão de Assistência Estudantil a qualquer tempo.

§ 1º - Será resguardado o sigilo da denúncia.

§ 2º - As denúncias serão averiguadas pela Comissão de Assistência Estudantil.

§ 3º - Comprovada a má-fé ou omissão nas informações declaradas, o estudante perde o direito ao recebimento dos benefícios e pode responder penalmente pelo uso indevido de recurso público.

**Art. 19** - Sob nenhuma hipótese poderá ser exigida dos estudantes contrapartida de trabalho como requisito para o repasse financeiro de auxílios.

**Art. 20** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central da Política de Assistência Estudantil do IF Baiano.

**Guanambi - BA, 1º de novembro de 2011.**

Ana Patrícia Bezerra  
Fábio dos Santos  
Ivonete Nascimento Castro  
**Comissão de Assistência Estudantil do campus Guanambi**

Carlos Elísio Cotrim  
**Diretor do campus Guanambi**